

Portaria n.º 20/72

de 14 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

E fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos do Exército:

- a) Uniforme de trabalho (n.º 3):
 - Um barrete n.º 3.
 - Três camisas n.º 3.
 - Três calças n.º 3.
- b) Uniforme de serviço (n.º 2) e de passeio:
 - Uma boina.
 - Uma camisa n.º 2.
 - Uma calça n.º 2 A.
 - Um blusão.
 - Uma gravata.
 - Um cinto de precinta.
- c) Uniforme de ginástica:
 - Uma camisola.
 - Um calção.
 - Um par de alpercatas de ginástica.
- d) Artigos comuns:
 - Dois pares de botas m/67.
 - Um par de botas de lona.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21/72

de 14 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

E fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os cadetes dos cursos de oficiais da reserva naval e da reserva marítima:

- Um boné com duas capas brancas.
- Um blusão de algodão e *terylene* azul para a reserva naval.
- Duas calças de algodão e *terylene* azul para a reserva naval.
- Três camisas azuis de algodão e *terylene*.
- Um jaquetão de pano azul.
- Uma calça de pano azul.
- Um par de luvas brancas de pelica.
- Um dólman de algodão e *terylene* branco.
- Uma calça de algodão e *terylene* branco.
- Um par de sapatos pretos (padrão regulamentar).

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA****Decreto-Lei n.º 19/72**

de 14 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao pessoal reintegrado nos quadros dos estabelecimentos e serviços do Ministério da Saúde e Assistência, nos termos do Decreto-Lei n.º 46 051, de 28 de Novembro de 1964, que haja sido subscritor da Caixa Geral de Aposentações, será facultada a reinscrição desde que possa vir a contar o mínimo de quinze anos de serviço até à data em que atingir o limite de idade fixado para o exercício do respectivo cargo, considerando-se para o efeito o tempo de serviço anteriormente prestado com desconto de quotas para a referida Caixa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Promulgado em 12 de Janeiro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Junta de Investigações do Ultramar****Comissão Executiva****Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas
de Angola****Orçamento de receita e despesa para 1972****Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo único. «Dotação em conta do artigo 7.º, alínea b), n.º 2, do Decreto n.º 572/71, de 21 de Dezembro» 1 500 000\$00

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	350 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	150 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	1 000 000\$00
	1 500 000\$00

Pelo Chefe da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola, *Alberto Viegas*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 3 de Janeiro de 1972. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — Em 5 de Janeiro de 1972. — O Ministro do Ultramar, *J. da Silva Cunha*.